

LEI Nº 3.187, de 21 de novembro de 2.023.

EMENTA: Altera os Anexos III, V e VII da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimentos “V-A”, na Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando a constar como vencimento base inicial correspondente ao padrão de referência nº 01, o montante de R\$ 2.267,05 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), com 1,5% (um virgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência.

Art. 2º Fica criado o padrão de vencimentos “V-B”, na Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, com 40 (quarenta) padrões de referência, com vencimento base inicial correspondente ao padrão de referência nº 01, no montante de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), com 1,5% (um virgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência.

Art. 3º Fica criado o padrão de vencimentos “VI-A”, na Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, com 40 (quarenta) padrões de referência, com vencimento base inicial correspondente ao padrão de referência nº 01, no montante de R\$ 3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos), com 1,5% (um virgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência.

Art. 4º Fica criado o padrão de vencimentos “VIII-A”, na Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei Municipal nº 2.531/2012, com 40 (quarenta) padrões de referência, com vencimento base inicial correspondente ao padrão de referência nº 01, no montante de R\$ 4.420,55 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), com 1,5% (um virgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência.

Art. 5º Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pertencente ao Grupo Ocupacional Médio do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando do padrão de vencimentos “V” para o “V-A”.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo efetivo citado no *caput* deste artigo, serão enquadrados no novo padrão de vencimentos e no respectivo padrão de referências que ocupavam antes da alteração prevista neste artigo.

Art. 6º Ficam alterados os padrões de vencimentos e o grupo ocupacional a que pertencem, os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, com cargas horárias de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar a partir da presente Lei o Grupo Ocupacional Apoio do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, alterando-se também o padrão de vencimentos do “V-A” para o “V-B”.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos citados no *caput* deste artigo, serão enquadrados no novo padrão de vencimentos e no respectivo padrão de referências que ocupavam antes da alteração prevista neste artigo.

Art. 7º Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem - PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao Grupo Ocupacional Apoio do Anexo III da Lei Municipal 2.531/2012, passando do padrão de vencimentos “V” para o “VI-A”.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo efetivo citado no *caput* deste artigo, serão enquadrados no novo padrão de vencimentos e no respectivo padrão de referências que ocupavam antes da alteração prevista neste artigo.

Art. 8º Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Agente Educacional II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao Grupo Ocupacional Apoio do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando do padrão de vencimentos “VI” para o “VII”.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo efetivo citado no *caput* deste artigo, serão enquadrados no novo padrão de vencimentos e no respectivo padrão de referências que ocupavam antes da alteração prevista neste artigo.

Art. 9º Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, pertencente ao Grupo Ocupacional Médio do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando do padrão de vencimentos “IV” para o nível “VI”.

Art. 10. Ficam alterados o padrão de vencimentos e a carga horária semanal do cargo efetivo de Educador Físico do Esporte, pertencente ao Grupo Ocupacional Superior do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando a realizar 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se também o padrão de vencimentos do “VI” para o “VIII-A”.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo efetivo citado no *caput* deste artigo, serão enquadrados no novo padrão de vencimentos e no respectivo padrão de referências que ocupavam antes da alteração prevista neste artigo.

Art. 11. Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Educador Físico PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao Grupo Ocupacional Superior do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando do padrão de vencimentos “VII” para o “VIII-A”.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo efetivo citado no *caput* deste artigo, serão enquadrados no novo padrão de vencimentos e no respectivo padrão de referências que ocupavam antes da alteração prevista neste artigo.

Art. 12. Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Engenheiro de Segurança no Trabalho, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, pertencente ao Grupo Ocupacional Superior do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012, passando do padrão de vencimentos “X” para o “XII”.

Art. 13 Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Agente de Operação Inseticida - Masculino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal 2.531/2012, passando do padrão de vencimentos “V-A” para o “V-B”.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo efetivo citado no caput deste artigo, serão enquadrados no novo padrão de vencimentos e no respectivo padrão de referências que ocupavam antes da alteração prevista neste artigo.

Art. 14. Ficam alteradas as atribuições e requisitos de ingresso dos cargos efetivos de Engenheiro de Segurança no Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, previstos no “Anexo VII – Descrição e Atribuição de Cargo Efetivo” da Lei Municipal nº 2.531/2012, que passam a vigorar com as inclusões e modificações previstas no Anexo I da presente Lei.

Art. 15. Fica alterado no “Anexo VII – Descrição e Atribuição de Cargo Efetivo” da Lei Municipal nº 2.531/2012, a carga horária semanal prevista para o cargo efetivo de Educador Físico do Esporte, passando a constar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 16. As alterações previstas nesta Lei aplicam-se no que couber aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, com paridade com os servidores ativos, conforme legislação específica.

Art. 17. Os efeitos remuneratórios da alteração prevista no artigo 5º da presente Lei, serão aplicados a partir do dia 1º de maio de 2023.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 21 de novembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº **1390** pág **09** de **21** / **11** /2023

ANEXO I

“ANEXO - VII”

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CARGO EFETIVO

TÍTULO DO CARGO: Engenheiro de Segurança no Trabalho

FUNÇÃO: Engenheiro de Segurança no Trabalho

GRUPO OCUPACIONAL: Superior

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração

CARGA HORÁRIA: 35 (trinta e cinco) horas semanais

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Diploma devidamente registrado de conclusão de Graduação em Engenharia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e certificado de conclusão de Pós-Graduação (*lato sensu*), com no mínimo 360 horas/aula, em Engenharia de Segurança do Trabalho, reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, bem como Carteira Nacional de Habilitação – CNH de categoria B.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Avaliar em conjunto com as diversas unidades da Prefeitura os postos de trabalho e eventuais riscos à saúde e segurança dos servidores, a fim de planejar, executar e avaliar as ações preventivas e corretivas; Realizar inspeções para identificação dos riscos e cumprimento das normas técnicas e legais de segurança do trabalho; Elaborar projetos e propor medidas que visem a redução/eliminação de riscos e/ou a melhoria das condições de trabalho; Realizar levantamentos e avaliações de agentes ambientais nas diversas unidades da Prefeitura; Acompanhar, junto com o Médico do Trabalho, a execução dos exames ocupacionais requeridos para os diferentes postos de trabalho, a fim de cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

(PCMSO), tanto no âmbito da Prefeitura, quanto nas indústrias, comércio e demais atividade do município; Acompanhar a equipe da Vigilância Sanitária nas ações relativas á saúde do trabalhador; Propor e/ou executar programas de treinamento e atividades relacionadas à preservação da saúde e segurança dos servidores, incluindo aquelas ligadas à prevenção e combate a incêndio; Manter entrosamento permanente com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), estudando suas observações e solicitações, a fim de propor medidas preventivas e corretivas; Acompanhar a execução de serviços próprios e de terceiros orientando e supervisionando; Participar, juntamente com as unidades envolvidas, da análise de novos projetos e alterações de instalações já existentes, no sentido de adequá-las às condições técnicas e legais exigidas; Conduzir a análise de investigações de acidentes do trabalho; Elaborar laudos e relatórios de inspeção de riscos de segurança relativos a edificações, ambiente, meio urbano e condições de trabalho dos servidores; Elaborar ou acompanhar a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Emitir pareceres em requerimentos apresentados por servidores e/ou solicitações de Secretarias Municipais, quando requisitado; Auxiliar na emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Acompanhar, junto com a assessoria jurídica, perícias judiciais trabalhistas; Opinar e participar da especificação para aquisição de equipamentos de proteção individual; Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; Dispor e providenciar a manutenção dos equipamentos e sistemas de prevenção e combate a incêndio; Atender às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências técnicas e legais de segurança do trabalho; Realizar palestras de orientação aos servidores e aos munícipes sobre segurança e saúde ocupacional; Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; Levantar informações e registrar em sistemas, quando necessário, para fins de prestação de informações a programas estaduais ou federais, como no caso do e-social ou programa federal que venha a substituí-lo; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

TÍTULO DO CARGO: Técnico de Segurança do Trabalho

FUNÇÃO: Técnico de Segurança do Trabalho

GRUPO OCUPACIONAL: Médio

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração

CARGA HORÁRIA: 35 (trinta e cinco) horas semanais

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade: Ensino médio completo, acrescido de curso técnico ou profissionalizante de Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego e Carteira Nacional de Habilitação – CNH de categoria B.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Participar da elaboração, implementação e acompanhamento de políticas, programas e projetos públicos de saúde e segurança do trabalho; Participar da execução de projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho no órgão; Participar da elaboração do programa de prevenção de riscos ambientais; Participar de estudos para estabelecimento de métodos e técnicas de prevenção de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho; Participar da avaliação de locais e condições de trabalho, instalações, material em uso, métodos e processos adotados no órgão, para detectar riscos de acidentes e doenças do trabalho, de incêndios, desmoraamentos e outros; Participar de perícias e elaborar laudos periciais; Fornecer orientações quando à utilização de dispositivos especiais de segurança; Executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, organizando e/ou ministrando palestras e cursos para conscientizar os servidores; Promover a adoção de dispositivos de segurança; Emitir relatórios, informações técnicas e demais documentações; Determinar a utilização pelo servidor dos equipamentos de proteção individual (EPI); Distribuir os equipamentos de proteção individual (EPI), controlar as condições e prazos de validade, bem como solicitar novos equipamentos de proteção individual; Supervisionar o uso de equipamentos de proteção e o cumprimento de normas de segurança, registrando e notificando possíveis descumprimentos; Indicar e



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

inspecionar equipamentos, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador; Investigar acidentes de trabalho; Atuar com observância das Normas Regulamentadoras (NRs); Fazer recomendações técnicas; Levantar informações e registrar em sistemas, quando necessário, para fins de prestação de informações a programas estaduais ou federais, como no caso do e-social ou programa federal que venha a substituí-lo; Subsidiar na resolução de conflitos entre órgãos e comunicar corretamente as políticas de segurança do trabalho; Acompanhar quando requisitado as atividades dos servidores readaptados; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 21/11/2023 16:42:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2dab8bae-74e5-42ca-962b-8e81e99c6cb3>

